



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Informação nº 02/2026/SES/GEIMS/DIFEIS

Florianópolis, 15 de abril de 2026

Trata-se de informação em resposta à demanda oriunda da Secretaria de Estado da Casa Civil, ofício nº 0500/SCC-DIAL-GEAPI.

Conforme solicitação de informação em relação ao SCC 00006453/2026 que trata de Parecer Legislativo IND/227/2026 que sugere a regulamentação da Lei nº 15.820/2012, no que tange ao uso de tecnologia laser na podologia, mediante a definição de critérios técnicos, sanitários e operacionais para o exercício seguro dessa prática no Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVS), por intermédio da Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde (GEIMS) tem a considerar que:

A Lei nº 15.820/2012, em seu Art. 2º refere:

O uso da tecnologia laser em todas as suas modalidades e tipificações fica restrito aos estabelecimentos que tenham como responsável técnico, profissional registrado em órgão de classe regulamentado por lei.

§ 2º O estabelecimento deverá:

I - vincular à todo material de divulgação do uso do laser o nome do responsável técnico e seu registro em órgão de classe regulamentado por lei; e

II - fixar em local de fácil visualização do público o nome do responsável técnico e seu registro em órgão de classe.

A Instrução Normativa nº 002/DIVS/2009 a qual regulamenta os serviços de Podologia, no Estado de Santa Catarina, refere que:

Art. 3º - *Todo profissional para exercer a atividade de podologia, a partir da publicação desta, terá que comprovar formação técnica, conforme legislação.*

Art. 6º - *O Responsável técnico pelo estabelecimento é o profissional de nível médio – técnico em podologia devidamente habilitado ao exercício profissional em curso aprovado de no*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

mínimo 1200 horas. Este responderá tecnicamente por todos os atos praticados por ele e pelos profissionais de podologia no exercício de sua atividade no estabelecimento;

Conforme a Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, que elenca as categorias de nível superior da área de saúde, a Podologia não consta no referido rol. Desta forma, por não ser considerada uma profissão de saúde de nível superior, carece de competência legal para a execução da atividade sugerida. Ademais, visto que a profissão não é regulamentada por lei própria e não possui conselho de classe, o profissional não atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 15.820/2012.

Cabe informar que, até a presente data, não localizamos nenhum produto para a saúde com tecnologia a laser, para o uso em podologia devidamente regularizado perante à ANVISA. Salienta-se que na notificação/registo de dispositivos médicos na ANVISA, o fabricante obrigatoriamente deve informar a indicação de uso (RDC 751/2022 ANVISA), cuja segurança e eficácia devem ser aprovadas pela agência segundo as disposições legais.

Diante do exposto e em observância ao princípio da precaução, manifestamo-nos de forma contrária à proposição constante na indicação do Processo Legislativo IND/0227/2026. Tal posicionamento fundamenta-se na ausência de evidências científicas robustas que atestem a segurança do uso de tecnologias a laser por podólogos.

Andrêssa Corino Mostardeiro
Autoridade de Vigilância Sanitária
(assinado digitalmente)

À consideração superior

Cristine Durante de Souza Silveira
Gerente de Inspeção e Monitoramento de
Serviços de Saúde
(assinado digitalmente)

Eduardo Marques Macário
Diretor de Vigilância Sanitária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ES41CE16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINE DURANTE DE SOUZA SILVEIRA** (CPF: 040.XXX.159-XX) em 17/04/2026 às 15:57:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:41 e válido até 13/07/2118 - 13:34:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRESSA CORINO MOSTARDEIRO** (CPF: 016.XXX.100-XX) em 17/04/2026 às 15:58:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/10/2021 - 14:14:55 e válido até 08/10/2121 - 14:14:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 17/04/2026 às 18:26:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 22/04/2026 às 13:41:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDUzXzY0NTZfMjAyNI9FUzQxQ0UxNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006453/2026** e o código **ES41CE16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 645/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 0500/SCC-DIAL-GEAP, que encaminha cópia da Indicação nº 0227/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, por meio da qual se sugere a regulamentação da Lei nº 15.820/2012 para o uso de tecnologia laser na podologia, mediante a definição de critérios técnicos, sanitários e operacionais para o exercício seguro dessa prática no Estado, cumpre-nos apresentar as considerações pertinentes.

Após análise técnica realizada pela Superintendência de Vigilância em Saúde, consubstanciada na Informação nº 02/2026, verificou-se que, no atual cenário normativo e sanitário, não se vislumbram elementos suficientes que justifiquem a regulamentação pretendida nos moldes propostos, especialmente diante das competências já estabelecidas para a matéria e dos riscos inerentes à utilização da referida tecnologia sem adequada delimitação profissional e sanitária.

Assim, por ora, esta Secretaria entende não ser oportuna a adoção da medida sugerida, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, caso sobrevenham novos elementos técnicos ou normativos que justifiquem sua revisão.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1M32V8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 29/04/2026 às 21:15:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDUzXzY0NTZfMjAyNI9SMU0zMIY4WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006453/2026** e o código **R1M32V8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0699/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0227/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, encaminho o Ofício nº 645/2026/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da regulamentação da Lei nº 15.820/2012, para uso de tecnologia laser na podologia, mediante a definição de critérios técnicos, sanitários e operacionais para o exercício seguro dessa prática no Estado.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 – DOE 22707
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3VZ9YE90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 04/05/2026 às 12:37:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDUzXzY0NTZfMjAyNI8zVlo5WUU5MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006453/2026** e o código **3VZ9YE90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.